



CONVOCAÇÃO UP 002/2026 PARA ENTREGA DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Considerando a aprovação legislativa na sessão ordinária de 20 de janeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Unidade de Parcerias, CONVOCA a Organização da Sociedade Civil, listada abaixo, para apresentação do Plano de Trabalho, que deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.434/2017.

I – Lei Municipal nº 11.762, de 22 de janeiro de 2026

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para proteção social especial de alta complexidade, conforme abaixo especificado:

a) Serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderá participar desta convocação a OSC que preencha as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:
 - 1.1.1. Tenha objeto social pertinente e compatível com os objetos previstos no Termo de Referência;
 - 1.1.2. Atenda a todas as exigências da convocação, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
 - 1.1.3. Não detenha fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 1.1.4. Tenha sido constituída há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação desta convocação;
 - 1.1.5. Seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 1.1.6. Comprove experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
 - 1.1.7. Comprove capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.1.8. Comprove condições materiais para execução do serviço.
 - 1.1.9. Tenha domicílio ou demonstre condições para se estabelecer no município de Araraquara.
 - 1.1.10. Possua registro no Conselho da Assistência Social de Araraquara.

- 1.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
- 1.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 1.2.2. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 1.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 1.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 1.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 1.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 1.2.4. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Araraquara, ou outra administração direta ou indireta;
- 1.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 1.2.6. Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 1.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 1.2.8. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 1.2.8.1. Os Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1.1. A proposta contendo, o plano de trabalho e as comprovações dos preços praticados pelo mercado, deverá ser entregue na data de **06/03/2026**, em formato eletrônico, arquivo em PDF e arquivo único, por meio da interação no sistema 1doc, nos processos administrativos indicados na tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROC ADM	Nº DA LEI MUNICIPAL	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	5.915/2026	11.762/2026	Federal	R\$ 200.000,00

- 2.1.2. Não será aceito plano de trabalho encaminhado em datas diferentes das informadas no item 2.1.1.



- 2.1.3. Plano de trabalho (modelo no anexo III), deverá ser elaborado em conformidade como art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal 11.434/2017, com:
- 2.1.3.1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 2.1.3.2. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - 2.1.3.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 2.1.3.4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - 2.1.3.5. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

- 3.1. Após o prazo limite para a apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção;
- 3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 3.3.1. que estejam em desacordo com a convocação; ou
 - 3.3.2. que tenham valor incompatível com o objeto da parceria ou que seja comprovado por eventuais diligências não possuir viabilidade econômica ou financeira para sustentar a proposta.
- 3.4. Em razão da particularidade e especificidade do serviço, a comissão de seleção utilizará preferencialmente o critério de qualificação técnica da OSC e adequação do plano de trabalho para o julgamento das propostas, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
- 3.5. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalho da presente convocação e está constituída conforme Portaria nº 30.310, de 01 de SETEMBRO de 2025, sendo composta por:
 - 3.5.1. Cleia Cristina Resende Tscherne;
 - 3.5.2. Fernanda Cordeiro Modolo;
 - 3.5.3. Jorge Gorla de Arruda;
 - 3.5.4. Juliana Aparecida do Amaral Guesada; e
 - 3.5.5. Michelle Patrício Batista.
- 3.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão presididos pela Servidora Cleia Cristina Resende Tscherne, lotada na Unidade de Parcerias.
- 3.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 3.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias contados a partir do dia subsequente à data da entrega da proposta do Plano de Trabalho, podendo notificar a OSC participante, por meio da interação no Sistema 1doc, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 3 (três) dias a contar da notificação.
- 3.10. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo o item 3.4 do presente da convocação.
- 3.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar a lista das OSCs



selecionadas e este resultado preliminar deverá ser publicado, a partir do dia útil subsequente à sua emissão, no Diário Oficial do Município.

- 3.12. O resultado referido no item 3.11. não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.
 - 3.12.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direitos subjetivos ao repasse financeiro.
- 3.13. Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Seleção convocará as Organizações da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação.
- 3.14. Após convocação pela Comissão, a OSC tem prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar os seguintes documentos de habilitação, nesta ordem:
 - 3.14.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - 3.14.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, juntada a Declaração de requisitos estatutários, conforme modelo – anexo VII;
 - 3.14.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada;
 - 3.14.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios - Anexo III;
 - 3.14.5. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel, juntada a Declaração – Anexo IV;
 - 3.14.6. Certidões de regularidade fiscal, tais como:
 - 3.14.6.1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - 3.14.6.2. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual (Anexo V);
 - 3.14.6.3. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - 3.14.6.4. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - 3.14.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - 3.14.7. Prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - 3.14.7.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; ou
 - 3.14.7.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.



- 3.14.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – Anexo X;
- 3.14.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade a Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexos VIII e IX;
- 3.14.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz – Anexo XI;
- 3.14.11. Declaração de abertura de Conta Corrente específica para repasses financeiros referentes a esta convocação – Anexo XII;
- 3.14.12. Declaração de isenção de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares – Anexo XIII;
- 3.14.13. Declaração de atendimento sobre a divulgação da parceria na internet – Anexo XIV;
- 3.14.14. Declaração de gratuidade do serviço pactuado – Anexo XV;
- 3.14.15. Comprovante de registro no Conselho da Assistência Social de Araraquara.
- 3.15. As declarações de que tratam os itens anteriores, deverão estar assinadas pelo Presidente da OSC ou seu representante legal.
- 3.16. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto no item 3.14.6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 3.17. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 3.14.6. desta convocação, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto 11.434, de 2017, a OSC será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 3.18. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
- 3.19. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção declarará a lista com as OSCs habilitadas, e providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.
- 3.20. Após a publicação que trata o item 3.19., a Unidade de Parcerias convocará as Organizações da Sociedade Civil para assinatura dos Termos de Colaboração.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social:
- 4.1.1. Os recursos das parcerias geridas pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 4.1.2. A liberação de recursos financeiros será de acordo com a proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria, em número de parcelas conforme disposto na Lei Municipal que autorizou a concessão da subvenção;
- 4.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
- 4.3. As compras e contratações de serviços pelas OSCs, feitas com o uso de recursos repassados pela Fundo Municipal da Assistência Social, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.



- 4.4. É vedada despesas com investimento, como obras ou aquisição de materiais de natureza permanente.
- 4.5. As despesas de custeio deverão estar detalhadamente descritas no plano de trabalho e poderão ser aplicadas conforme segue:
 - 4.5.1. material de consumo;
 - 4.5.2. alimentação para os usuários durante a realização das ações dos serviços socioassistenciais;
 - 4.5.3. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;
 - 4.5.4. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública ofereça exclusivamente os serviços socioassistenciais tipificados, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
 - 4.5.5. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;
 - 4.5.6. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - 4.5.7. aluguel e locação de materiais permanentes;
 - 4.5.8. aluguel de espaço para atividades desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
 - 4.5.9. aluguel de imóvel para oferta dos serviços socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
 - 4.5.10. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente nos serviços ofertados;
 - 4.5.11. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que oferta os serviços socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;
 - 4.5.12. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação do serviço cofinanciado;
 - 4.5.13. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço.
 - 4.5.14. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
 - 4.5.15. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos;
 - 4.5.16. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.
- 4.6. As despesas deverão ter nexo de causalidade com o objeto da parceria.
- 4.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 61 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- 4.8. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 4.9. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante a identificação do beneficiário final.
- 4.11. Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, podendo ser admitido outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, como débitos automáticos, boletos bancários e pix, observados a



- identificação do beneficiário final.
- 4.12. É vedado o pagamento em espécie.
- 4.13. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 4.14. A OSC deverá apresentar o comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 4.15. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho, em parcelas conforme disposto na Lei Municipal que autorizou a concessão da subvenção social, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 4.15.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.15.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 4.15.3. Quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 4.15.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 4.15.5. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas mensal.
- 4.16. A OSC deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.17. Nas realizações de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e a legislação recente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC ou seu dirigente não poderão alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 4.18. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:
- 4.19. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 4.20. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.21. É vedado a utilização dos recursos repassados para:
- 4.21.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 4.21.2. Despesas não previstas no Plano de Trabalho;

5. DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 5.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução do Plano de Trabalho.
- 5.3. É responsabilidade da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

- 5.4. É de responsabilidade da OSC manter as atividades conforme as legislações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, bem como manter a equipe de profissionais conforme as especificações da NOB/SUAS/RH.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. A Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, por meio do sistema 1doc.
- 6.2. O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil ou seu representante legal, após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo desta convocação.
- 6.3. O Termo de Colaboração será considerado celebrado a partir da vigência constata da Clausula Sexta do Termo de colaboração, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 6.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração obedecerá ao estabelecido no Plano de Trabalho, tendo como marco inicial a data de sua formalização, e estará limitado ao prazo máximo de três anos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 08.1., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.
- 8.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 8.4. O Gestor de Parcerias, notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 8.5. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 8.6. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- 8.7. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e,



quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.

- 8.8. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 8.9. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.10. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- 8.11. Computar-se-ão os prazos previstos nesta convocação excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 8.12. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos nesta convocação.
- 8.13. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

9. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações;
- 9.2. Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 9.3. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994.
- 9.4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. BRASIL (1993).
- 9.5. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 9.6. Política Nacional de Assistência Social/2004;
- 9.7. NOB/SUAS-2005;
- 9.8. Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
- 9.9. Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
- 9.10. Resolução MDS/CNAS n.º 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
- 9.11. Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
- 9.12. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 9.13. Lei Federal nº. 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- 9.14. Lei Federal nº. 13.257/2016 - Políticas Públicas para a Primeira Infância;
- 9.15. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
- 9.16. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
- 9.17. Resolução CNAS n.º 14/2014 - parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
- 9.18. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- 9.19. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As normas disciplinadoras desta convocação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.
- 10.2. Os prazos previstos nesta convocação serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 10.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos desta convocação e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 10.4. O Município de Araraquara se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 10.5. As retificações da presente convocação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 10.6. A Unidade de Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente convocação, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.7. A Presente convocação estará disponível para acesso no respectivo processo administrativo e no portal da transparência: <https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor/assistencia-social>.
- 10.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta convocação e de seus anexos, deverão ser encaminhados pelo respectivo processo administrativo na plataforma 1Doc. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 10.9. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- 10.10. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida na convocação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da convocação.
- 10.11. Esta convocação não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 10.12. A realização da presente convocação visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de acordo com o objeto proposto, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garanta que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 10.13. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.
- 10.14. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- 10.15. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.16. Fica vedado a atuação em rede disposta no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.



10.17. São partes integrantes desta convocação:

- 10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.17.2. ANEXO II - Minuta de Plano de Trabalho;
- 10.17.3. ANEXO III – Modelo de Relação Nominal de Dirigentes;
- 10.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
- 10.17.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de isenção de Débitos Estaduais;
- 10.17.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 10.17.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Requisitos Estatutários;
- 10.17.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Membro de Poder ou do Ministério Público;
- 10.17.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Isenção de Conflito de Interesse Entre Entidade e Administração Pública – Servidores ou Empregados Públicos;
- 10.17.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 10.17.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
- 10.17.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de Abertura de Conta Bancária;
- 10.17.13. ANEXO XIII – Modelo de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
- 10.17.14. ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
- 10.17.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Gratuidade;
- 10.17.16. ANEXO XVI – Minuta de Termo de Colaboração;

10.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta convocação que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Unidade de Parcerias



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

1.1 OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

PARA IDOSOS:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de



qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

USUÁRIOS: Idosos

OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PARA IDOSOS:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

PROVISÕES

AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

ESPECÍFICOS:

PARA IDOSOS:

- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

ABRANGÊNCIA:

- Municipal;
- Regional: Os serviços de acolhimento poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito. Nas unidades para o atendimento a idosos, o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de



acolhimento regional, fora do município de origem, para idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

**ANEXO II**

MODELO DE PLANO DE TRABALHO CONVOCAÇÃO UP 002/2026 - SMDS (Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado da OSC, rubricado e assinado pela autoridade competente)		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:	E-mail da Instituição:	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:		
Data de Nascimento:		
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano)	Início:	Fim:
Cargo:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:		
Telefones:	E-mail:	
Cidade em que reside:	UF:	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:	CEP:	
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
6 – OBJETO DA PARCERIA		
7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE		



(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

8 – Objetivo Geral da Proposta												
9 – Objetivos Específicos da Proposta												
10 – Abrangência da Proposta:												
11 – Período de execução do Objeto proposto:												
12 – Público Beneficiário												
12.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto												
13 – Meta de atendimento total												
14 – Metodologia e Abordagem da Proposta												
15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO												
	Período de execução (parcelas)											
Descrição das ações	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
16 – CAPACIDADE INSTALADA												
16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC												
Nome	Formação		Função na OSC				Carga Horária mensal de Trabalho					



16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado				
Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês
16.3 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros				
16.4 – Instalações físicas				
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço		
16.5 – Equipamentos disponíveis				
Tipo de Equipamento		Quantidade		
17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS				
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).				
Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade		
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade		
17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).				
Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade		
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade		

**18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA****18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto****19 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – MODELO ANEXO I****20 – Compatibilidade de Custo:**

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

21 – CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO – MODELO ANEXO II**22 – COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS**

22.1 – RECURSO MUNICIPAL: R\$
22.2 – RECURSO ESTADUAL: R\$
22.3 – RECURSOS FEDERAIS: R\$
22.4 – CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$
22.5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$
22.6 – TOTAL DO PROJETO: R\$

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**Pede Deferimento**

Araraquara, de de 2026.

24 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Local e Data

Assinatura

ANEXO - ITEM 19

MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

[illegible]

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS A DEPENDER DA FORMA DE AQUISIÇÃO E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. É VEDADO DESPESAS ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO SERÃO GLOSADAS DESPESAS NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PORTANTO DURANTE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AINDA QUE TENHA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC PARCEIRA, NA GARANTIA DO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

ANEXO - ITEM 21

MODELO DE CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO OBRIGATÓRIO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

PARCELAS CATEGORIA DA DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAIS
Salários													
Encargos													
Benefícios													
Gêneros alimentícios													
Materiais de Consumo													
Serviços Terceiros PJ													
Serviços Terceiro PF													
Utilidades Públicas													
Combustível													
TOTAL													

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

ANEXO III

Papel timbrado da entidade

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Nome:		
Nº CPF:		Data de nascimento:
Início do mandato: ____/____/____		Término do mandato: ____/____/____
Cargo:		Função:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional:		
E-mail particular:		

Araraquara, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo da CONVOCAÇÃO UP Nº 002/2026.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente ao objeto da parceria .			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,			

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Município de Araraquara não são servidores ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais,

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar par aos devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente a CONVOCAÇÃO UP Nº 002/2026.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XV

Papel timbrado da entidade

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XVI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E

____, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
DE AÇÃO CONTINUADA PARA
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL E RISCO POR MEIO DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS REPASSADAS
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, _____, inscrita no CPF/ MF sob nº _____, devidamente nomeada pela Portaria Municipal _____, de _____ de _____ de 20____, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o _____ com sede na _____, nº bairro _____, no Município de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/ MF nº _____, representado neste ato, por seu/sua Presidente, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/ MF sob nº _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1.O presente termo de colaboração tem por objeto _____, em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho nº _____ - Processo Administrativo _____), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 30.310, de 01 de setembro de 2025.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;



h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Unidade de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;

c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceria.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos



ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consultado o extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara financiados com recursos federais.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos a título de subvenção, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), provenientes de recursos federais conforme autorizado pela Lei Municipal nº 11.762, de 22 de janeiro de 2026.

3.3. Os recursos federais oriundos do Fundo Nacional da Assistência – Ministério de Desenvolvimento Social, serão repassados em parcela única, no mês de _____ de 20____, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 3560 – 40.01.3.3.50.43.08.241.0074.2.167.05.5000088, Gestão Fundo Municipal de Assistência Social, que serão utilizados entre os meses de _____ de 20____ a _____ de 20____, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO	
PARCELAS	VALORES
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
TOTAL	R\$ 200.000,00

Fonte: recursos próprios de fundos especiais e despesa - R\$ 200.000,00

3.4. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



3.5. Os valores dos repasses foram autorizados conforme a Lei Municipal nº 11.762, de 22 de janeiro de 2026 e serão utilizados conforme o cronograma de dispêndio estabelecido no plano de Trabalho em anexo.

3.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.7. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme



Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.1.5 Pagamento em espécie.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de _____, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até _____, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal



responsável pela parceria.

6.5. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

7.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

7.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

7.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

7.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

7.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

7.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que fiquem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

8.4.2. O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação.

8.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados no processo digital oficial do município para que a Unidade de Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ateste a conferência, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.9. Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

8.9. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE



PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.10. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.11. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.11.1. Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.11.2. Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.1. O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.1.2. Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

9.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9.4.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



- 10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6ª.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:
- 10.2.1. Por termo aditivo à parceria para:
- 10.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
 - 10.2.1.2. Prorrogação da vigência;
 - 10.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- 10.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- 10.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - 10.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - 10.2.2.3. Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - 10.2.2.4. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - 10.2.2.5. Por interesse público devidamente justificado.
- 10.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 10.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- 10.4. Os remanejamentos a que se refere a cláusula 10.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro decada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- 10.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.
- 10.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.
- 10.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.



10.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.3. As sanções estabelecidas nas cláusulas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



12.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e ao disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE PARCEIRA e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nos casos de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deles necessitar para assegurar a continuidade do objeto da presente parceria, hipótese em que se reverterão ao patrimônio público municipal.

14.2. A Presente cláusula, na forma do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de extinção a qualquer título da presente parceria.

14.3. Havendo necessidade dos bens remanescentes para fins de execução direta ou indireta do objeto da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá a ENTIDADE PARCEIRA, a partir da data da prestação final de contas, disponibilizá-los para retirada no prazo de 30 (trinta) dias.

14.4. As demais questões relativas aos bens remanescentes seguirão as normas e os procedimentos do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por meio de processo digital oficial do município e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via processo digital oficial do município, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**



15.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

16.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP, _____.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Presidente
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil